



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES - 2020/2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Passes Escolares de utilização nos serviços de carreira pública na Zona do Concelho da Ribeira Brava, para um número de 255 alunos**, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares para o triénio 2020/2023.

Cláusulas 2.ª

Disposições gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto ambos na sua versão atual e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.ª

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham

4

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato a celebrar para o fornecimento dos passes escolares tem início a 1 de setembro de 2020 e termo a 30 de junho de 2023, que se prevê que sejam **1033 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar durante a execução do contrato e para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

Uma vez que os preços dos passes foi fixado pela portaria 82/2019 de 27 de fevereiro, o preço base é fixado em **230.571,43€ (duzentos e trinta mil quinhentos e setenta e um euro e quarenta e três cêntimos)**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

4

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o serviço com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Obrigação de possuir certificação adequada para o serviço transporte coletivo de passageiros, de acordo com a lei em vigor;
- c) Obrigação de manter os autocarros afetos ao serviço dentro dos parâmetros exigidos pela lei em vigor.
- d) Respeitar as orientações emanadas pelo Governo/DGS, no que concerne a segurança sanitária.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prestação do serviço

1. A escola envia a empresa, no início do contrato, uma relação dos alunos com direito a passe escolar.

2. A escola reserva-se no direito de não adquirir a totalidade estimada dos passes escolares no presente caderno de encargos.

3. Cada passe escolar tem **como base 42 viagens**. Nos meses em que se verificarem interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar a publicar para 2019/2020, o preço deve ser adaptado de modo a ser proporcional ao número de viagens.

4

4.O cocontratante obriga-se a manter os preços dos passes durante o período de 1 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2023, salvo legislação aplicável em contrário.

Cláusula 8.ª

Descrição dos bens

A Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares pretende adquirir uma quantidade **estimada de 255 Passes Escolares Mensais** conforme tabela abaixo:

Tipo de Passe	Quantidade Mensal
Passes Municipais	213
Passes Intermunicipais	42

O cálculo da proposta deverá ser feito tendo por base **10 meses** de aulas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1.Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não deve ser superior ao preço base definido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1.A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a data da recepção das respectivas facturas, que são emitidas à medida que é feito o fornecimento.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas as faturas, e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

O contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 325º, no artigo 327º e no 329º do CCP, aplicar sanções por incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Quando a prestação de serviços não corresponda ao especificado na proposta;
- b) Quando por qualquer motivo houver reclamações que ponham em causa o normal funcionamento da escola;
- c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes rege-se pelas disposições dos artigos 317.º e ss do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1.As notificações entre as partes do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ainda ser elaboradas através de correio eletrónico ou por meio de carta registada com aviso de receção.

3.A alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O Conselho Administrativo
